

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS".

CAPÍTULO I

DOS FINS E DA SEDE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS", fundada nesta Cidade de Contagem, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa um, denominada ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS", que é uma associação SEM FINS LUCRATIVOS de homens e mulheres com a finalidade de realizar sessões de caridade e obras de interesse publico.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS" tem Sede e Foro na Cidade Contagem/MG, instalada ao estabelecimento situado a Rua Rio Manaus, 169 - Bairro Riacho das Pedras, CEP 32.265-240 em Contagem/MG.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS" poderá fundar Associações Filiadas em cada Município do Estado de Minas Gerais, em outros Estados da Federação e no Exterior.

§ 3º - As Associações Filiadas serão regidas por estas normas e não terão estatuto próprio.

§ 4º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS" poderá manter outras entidades associativas ou fundações de caráter assistencial, como também escolas, livrarias e entidades afins, as quais poderão ter estatutos próprios.

§ 5º - O tempo de duração da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS" é indeterminado e somente poderá ser dissolvida mediante resolução de 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros, reunidos em Assembleia Geral, previamente convocada para este fim.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS Seção I DA ADMISSÃO

Art. 2º - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS" compõe-se de número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade ou condição social, que se mantenham fiéis aos princípios fundados pelo estatuto e leis de nosso país.

Parágrafo único - Nos casos previstos neste Artigo, a admissão do candidato está condicionada à sua declaração de concordância com este Estatuto e à aprovação da Assembleia local.

DOS DIREITOS

Art. 3º - São direitos dos membros da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS":

- I - Votar e ser votado para os cargos ou funções previstos neste Estatuto;
- II - Fazer uso da palavra em reuniões de Assembleia Geral;
- III - Receber assistência, de acordo com as finalidades e possibilidades da Associação;
- IV - Ser separado para o serviço, preenchidas as condições Regimentais;
- V - Participar das atividades realizadas pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS", ressalvadas aquelas de fórum interno do Conselho, Diretoria;
- VI - Ser readmitido, uma vez sanada a causa do desligamento, mediante aceitação da Assembleia local.



8

Seção III
DOS DEVERES

Art. 4º - São deveres dos membros da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS":

- I - Viver de conformidade com as normas estatuidas pela Associação e as leis do País;
- II - Ser assíduo às reuniões da Associação;
- III - Contribuir com doações objetivando o socorro aos membros necessitados e demais investimentos ou despesas da Associação;
- IV - Respeitar as decisões emanadas da Associação, em particular, as de Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS" tem, no âmbito geral, a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho;
- III - Diretoria;

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS" constituirá os departamentos básico de Ação Social, objetivando a execução das atividades que lhe são inerentes.

§ 2º - Poderão ser criados outros departamentos, visando à execução das atividades da Associação, mediante aprovação do Conselho.

Seção I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS", tendo competência para resolver os casos a ela submetidos, quer sejam de ordem material ou espiritual, no âmbito de sua jurisdição.

§ 1º - A Assembleia Geral é constituída pelos membros, sendo suas resoluções devidamente registradas em atas e consideradas coisas julgadas, desde que não contrariem a este Estatuto e as leis do País.

§ 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo(a) Presidente da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS", ressalvadas suas faltas ou impedimentos, quando essa presidência será exercida pelo Vice-presidente.

§ 3º - A Assembleia Geral será convocada, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no mês de janeiro; e, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; instalando-se com um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes, em segunda convocação, 1 (uma) hora após a primeira; deliberando, sempre, por maioria simples de votos.

§ 4º - Para as finalidades previstas no Inciso VI do Art. 3º, a publicação de um calendário de reuniões administrativas mensais dos membros da associação substituirá a convocação prévia da Assembleia Geral, prevista no Parágrafo anterior.

Seção II
DO CONSELHO

Art. 7º - O Conselho é o órgão representativo da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS", tendo caráter deliberativo em assuntos administrativos.

§ 1º - O Conselho é composto por membros da associação sede e poderá ser composta pela Filial.

§ 2º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 8º - É competência do Conselho:



87

- I - Apreciar e aprovar o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas anuais da Diretoria;
II - Analisar e emitir parecer conclusivo sobre assuntos a serem submetidos a Assembleias;
III - Analisar e deliberar sobre assuntos de natureza administrativa que lhe sejam apresentados;
IV - Analisar nomes indicados pela Presidente para composição da Diretoria;
V - O exercício de outras atribuições, mediante requisição da Assembleia, bem como solicitação da Diretoria ou Ministério.

Parágrafo único - Para fins de acompanhamento da gestão da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS", o Conselho manterá um órgão de Controle Interno, preferencialmente composto de pessoas tecnicamente qualificadas, com o objetivo de examinar minuciosamente, regular e imparcialmente todos os documentos, contas e valores, que derem origem a balancetes e ao Balanço Geral da Associação; além de proceder, quando solicitado pela Diretoria, auditoria financeira nas Associações Filiadas ou em quaisquer Departamentos da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS".

Seção III DA DIRETORIA

Art. 9º - A Diretoria é o órgão executivo da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS", sendo composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro e Conselho Fiscal.

DO(A) PRESIDENTE

Art. 10 - A função do(a) Presidente da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS" será exercida pelo indicação da Associação Sede, indicado pelo Conselho e eleito, por escrutínio secreto, em Assembleia Geral previamente convocada para este fim, através de edital publicado na Associação.

§ 1º - O(A) Presidente da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS" exercerá suas funções enquanto servir bem à Associação, renovados mediante parecer do Conselho, devidamente referendado pela Assembleia Geral.

§ 2º - A cessação do mandato do(a) Presidente, dando origem à vacância da função, ocorrerá nos casos de:

- I - Faltas comprovadas contra os princípios da associação e morais, constantes das leis do País;
- II - Tornar-se incompatível com as normas estabelecidas no presente Estatuto;
- III - Renúncia;
- IV - Incapacidade física plenamente comprovada, através de perícia médica, que venha a impossibilitá-lo(a) do exercício de suas funções.

§ 3º - Em caso de vacância de função, seu preenchimento obedecerá ao previsto no caput deste Artigo.

DOS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA

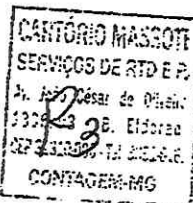
Art. 11 - As funções de Vice-presidente, Secretários, Tesoureiros e Conselho Fiscal serão de livre indicação do(a) Presidente da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS", ouvido o Conselho, e aprovado em Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria será de dois anos, podendo haver recondução por igual período, tantas vezes quantas necessárias, enquanto servirem bem à Associação em suas respectivas funções.

§ 2º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que tornar-se inoperante no exercício de suas funções ou incompatível com as normas administrativas, morais e legais, notadamente as constantes Leis do País.

Seção IV DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS

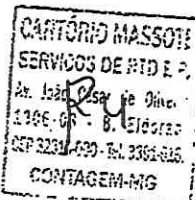
Art. 12 - As Associações Filiadas são integrantes da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS", nos termos do § 3º do Artigo 1º deste Estatuto.



Art. 13 - As Associações Filiadas serão dirigidas por um membro, indicado pelo Conselho da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS" e aprovado pela Assembleia local, o qual responderá pela administração da Associação Filiada.

§ 1º - O Membro da Associação Filiada indicará, para auxiliá-lo em suas funções, 1º e 2º Secretários, e 1º e 2º Tesoureiros, cujos nomes serão referendados pela Assembleia local.

§ 2º - Os mandatos dos ocupantes das funções referidas no Parágrafo anterior seguirá ao disposto no § 1º do Art. 11 deste Estatuto.



Seção VII DOS DEPARTAMENTOS

Art. 14 - Os Departamentos são órgãos de execução das atividades da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS", nos termos do § 1º do Art. 5º deste Estatuto.

Parágrafo único - Os Departamentos serão dirigidos por Diretores e terão normas de funcionamento definidas no Regimento Interno.

Seção VIII DO VÍNCULO CONVENCIONAL

Art. 15 - A IMEVC poderá vincular-se a Convenções de outras Associações no Estado ou no País, respeitados os princípios do presente Estatuto.



CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES Seção I DO(A) PRESIDENTE

Art. 16 - São atribuições do(a) Presidente:

I - Presidir a Assembleia Geral e o Conselho;

II - Presidir as reuniões da Diretoria;

III - Coordenar e supervisionar as atividades da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS";

IV - Escolher os seus auxiliares, de conformidade com este Estatuto;

V - Representar a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS", ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, assistindo-lhe o direito de fazer-se representar por membros devidamente qualificados, quando o caso assim o exigir ou julgar necessário;

VI - Ordenar despesas e exercer o controle sobre a execução financeira da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS";

VII - Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, todos os documentos relativos a operações financeiras da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS";

VIII - Assinar, juntamente com os Coordenadores de Departamentos, documentos relacionados com suas respectivas áreas de competência;

IX - Orientar a participação de membros da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS", especialmente aqueles em funções, quanto a suas participações em atividades sociais, políticas ou assemelhadas, no âmbito externo da Associação;

X - Praticar os demais atos administrativos de sua competência, podendo delegá-los, quando julgar conveniente ou necessário.

XI - Dirigir as atividades espirituais e administrativas da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS";

XII - Cumprir e zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;

XIII - Responder, inclusive judicialmente, por todos os bens da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS", irregularidades administrativas ou omissões danosas havidas em sua gestão;

XIV - Apresentar ao Conselho o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas anuais da Diretoria, nos termos do inciso I do Art. 8 deste Estatuto;

XV - Apresentar ao Conselho nomes para composição da Diretoria, conforme o previsto no inciso IV do Art. 8 deste Estatuto.

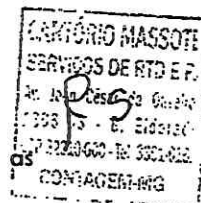
28



Seção II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 17 - São atribuições do Vice-presidente:

- I - Substituir o(a) Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - Participar, quando solicitado pelo(a) Presidente, da coordenação e supervisão de todas as atividades da Associação.
- III - Prestar colaboração em todos os trabalhos, sob a orientação do(a) Presidente;
- IV - Manter as ordens e decisões emanadas do(a) Presidente, quando no exercício eventual da Presidência;
- V - Exercer as atividades que lhe forem delegadas pelo(a) Presidente.



Seção III DOS SECRETÁRIOS

Art. 18 - São atribuições do 1º Secretário:

- I - Assinar, juntamente com o(a) Presidente, todos os documentos referentes às atribuições da função;
- II - Substituir o (a) Vice-presidente nas suas ausências e impedimentos;
- III - Redigir as atas das reuniões para as quais for convocado, bem como a correspondência de interesse da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS";
- IV - Manter devidamente organizado todo o serviço de secretaria;
- V - Dar orientação necessária ao seu substituto sobre os serviços de sua responsabilidade.

Art. 19 - São atribuições do 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos.
- II - Suceder o 1º Secretário, em caso de vacância, desde que haja decorrido, no mínimo, metade do mandato.
- III - Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atividades;
- IV - Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo 1º Secretário.



Seção IV DOS TESOUREIROS

Art. 20 - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I - Assinar, juntamente com o(a) Presidente, todos os documentos relativos a operações financeiras da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS";
- II - Propor à Diretoria medidas administrativas que concorram para um melhor desempenho financeiro da Associação;
- III - Movimentar os recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS", sempre em conjunto com o(a) Presidente;
- IV - Receber ofertas, doações e quaisquer outros valores trazidos à Associação;
- V - Efetuar pagamentos e proceder a quitação de compromissos financeiros, de acordo com a dotação orçamentária da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS";
- VI - Manter devidamente organizado todo o serviço de tesouraria;
- VII - Manter à disposição do Conselho toda a documentação contábil da Associação.
- VIII - Informar aos membros do Conselho, quando solicitado, a respeito de qualquer assunto relacionado à tesouraria;
- IX - Dar orientação necessária ao seu substituto sobre os serviços de sua responsabilidade.

Art. 21 - São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos.
- II - Suceder o 1º Tesoureiro, em caso de vacância, desde que haja decorrido, no mínimo, metade do mandato.
- III - Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atividades;
- IV - Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo 1º Tesoureiro.

08

Seção V
DOS CONSELHEIROS

Art. 22 – São atribuições do Conselho Fiscal:

- I – dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II – impugnar as contas quando necessário;
- III – reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV – fiscalizar a gestão econômico-financeira do Centro.

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-900 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM-MG

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 23 - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS" terá como patrimônio físico todos os bens móveis e imóveis adquiridos por compra, permuta ou doação.

§1º - Todos os bens patrimoniais adquiridos na forma deste Artigo serão incorporados ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS" e sua alienação só poderá efetivar-se mediante aprovação da Assembleia Geral, no caso de bens imóveis, ou do Conselho, no caso de bens móveis.

§2º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS" manterá registros atualizados de todos os bens de que trata o presente Artigo, sendo que nenhum membro poderá lançar mão dos mesmos para si ou para outrem.

Art. 24 - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS" não responderá por dívidas contraídas por quaisquer de seus membros.

Art. 25 - Nenhum membro responderá pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS", salvo se, representando-a, as fizer violando a lei ou o presente Estatuto, agindo de má-fé ou por excesso de poder, quando, então, responderá solidaria e subsidiariamente.

Art. 26 - Em caso de divisão da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS", os seus bens pertencerão à parte que permanecer fiel aos princípios estatutários da Associação.

Art. 27 - Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS", os seus bens serão destinados a outras entidades com idêntica finalidade ou que lhe seja assemelhada, caso inexista remanescentes.

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-900 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM - MG

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - A eleição da Diretoria da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS" dar-se-á na Assembleia, por maioria simples de votos dos membros fundadores presentes.

Art. 29 - Este Estatuto poderá ser reformado, sob recomendação do Conselho, por 2/3 (dois terços) dos membros da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "O ALÉM DOS ORIXÁS" presentes em Assembleia Geral previamente convocada para este fim, nos termos do § 3º do Art. 6º deste Estatuto.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho ou pela Diretoria, conforme o assunto requerer.

Art. 31 - O presente Estatuto, após sua aprovação na Assembleia, será devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 32 - Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro.

Contagem/MG, 10 de Agosto de 2016.

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-900 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM - MG

Norma Cotta de Oliveira
Presidente

Curp
093.MG121687

CERTIDÃO



Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

CARTORIO AVENIDA JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA, Nº 1548 - CEP 37310-000 - ELDOREDO
NOGUEIRA CONTAGEM - MG - TEL.: 31 339971400 - contato@cartorionogueira.com.br
www.cartorionogueira.com.br

Reconhecimento POR AUTENTICIDADE
Reconheço, por autêntico, a(s) firma(s) indicada(s) de:
(CDAS09722) NORMA COUTA DE OLIVEIRA
Contagem, 12/08/2016 09:59:15 31953

Nisia Maria Nogueira de Carvalho
Emol.: R\$4,45 - TFC.: R\$4,38 - Total: R\$5,83
PRISCILA KENYA

Cartório Nogueira - 33
Fone
3399-1400
Rua
3399-1400
Reconhecimento por Autenticidade
50922
FDA 50922